Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019, 56, https://www.arraial.rj.gov.br/diario-oficial/66/

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019 - Edição: 56 -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
ATOS OFICIAIS	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 08 de Novembro de 2019 - Edição: 56 - 1

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

PERMUTA/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESOLUÇÃO N° 1, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece normas para Permutas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino e outros Municípios.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: Dos participantes

- Art. 1° Todos os profissionais concursados, em exercício, a serviço da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderão solicitar permuta.
- Art. 2° Não serão admitidas permutas dos profissionais em Cargo em Comissão ou em Contratos por Tempo Determinado.
- Art. 3° O profissional permutado assinará um termo de compromisso aceitando as seguintes regras:
- a) deverá permanecer até o final do ano letivo, no município para que solicitou permuta e em caso de retorno antes do prazo o profissional será encaminhado por esta secretaria para o local onde houver vaga;
- b) todas as questões relacionadas a horário e ao cotidiano de trabalho deverão ser resolvidas no município para o qual foi permutado;
- c) o profissional permutado perderá o direito a vale transporte;
- d) o profissional permutado ao final de cada ano letivo, deverá procurar a SEMECCT para saber a data da inscrição para o ano seguinte;
- e) a permuta não é automática.

Parágrafo único. Preferencialmente, o profissional que chegar ao

Município através de permuta, desempenhará a mesma função e atuará no mesmo local de exercício do profissional com ele permutado.

Dos Municípios

- Art. 4° A permuta não acarretará, por parte do município de origem, nenhuma mudança na remuneração do servidor ou qualquer tipo de ônus para município cedente.
- Art. 5° Caberá ao município onde o permutado estiver atuando, enviar a frequência, ou no caso de alguma alteração, como: licença médica, acidente de trabalho ou outros, comunicar para que seja lançada na sua ficha funcional.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do profissional permutado, caberá ao Município onde ele está atuando substituí-lo.

Da Solicitação

- Art. 6° O profissional que desejar a permuta deverá preencher um cadastro na SEMECCT a fim de encontrar outro servidor para permuta. Não serão admitidas inscrições por correspondência, somente por procuração pública ou particular com firma reconhecida que ficará arquivada junto a ficha de inscrição. A assinatura do candidato à ficha de inscrição ou requerimento valerá como forma expressa de aceitação do candidato às normas deste Edital.
- Art. 7° Caberá a Secretaria Municipal de Educação deferir ou não a solicitação.
- Art. 8° Só serão aceitas as solicitações de permutas para o Ano Letivo de 2020, com as inscrições realizadas no período de 05 a 28 de Novembro, no horário compreendido entre 09h e 16h.
- Art. 9° A informação com os deferimentos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 21/01/2020.
- Art. 10° Esta Resolução entrará em vigor nada data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de outubro de 2019.

LUCIANA ALVES CORREA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

PORTARIA: 1519/19